

# ESTATUTO DO INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS SOCIAIS

Art. 1º O INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9 é uma entidade civil, constituído pela reunião de pessoas organizadas para fins não econômicos, de duração indeterminada, e devidamente registrado como entidade assistencial, com personalidade distinta da dos seus associados com os quais não há direitos e obrigações recíprocas, operando em colaboração com a Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, na consecução dos objetivos comuns, enumerados no artigo 3º.

§ 1º O Instituto Lions do Distrito LD-9 é constituído pelas disposições do presente estatuto, no qual poderá passar a ser designado simplesmente Instituto.

§ 2º O Instituto Lions do Distrito LD-9 por ser um órgão ligado ao movimento de Lions Internacional, possui o reconhecimento de utilidade pública, perante os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 5.575 de 17/12/1969, regulamentada pelo Decreto Federal nº 72.300 de 25/05/1973, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/1973; com a Lei Estadual nº 5397 de 30/11/1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/12/1977; e com a Lei Municipal de Florianópolis nº 1.524 de 04/07/1977, Publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/1977, e promoverá os necessários registros como entidade assistencial.

Art. 2º A sua sede é na Avenida Ivo Silveira nº 3861, Sala 103, CEP 88085-001 em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

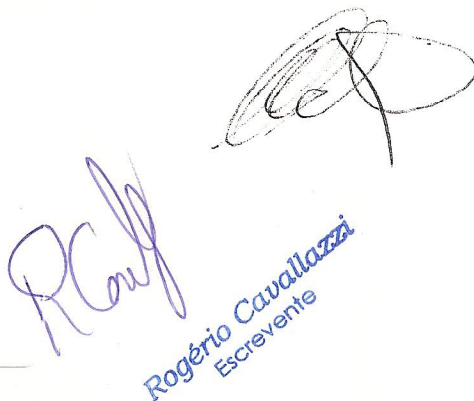
Art. 3º O Instituto, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, de material e de pessoal, tem por fins e objetivos a assistência social notadamente nos campos médico, hospitalar, dentário e educacional, bem como centralizar atividades leonísticas, nas áreas de divulgação, civismo, ecologia, meio - ambiente, banco de sangue, banco de próteses, banco de olhos, atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso e outras atividades estatutárias previstas nos objetivos dos Lions Clubes.

§ 1º O Instituto, também dará suporte administrativo ao Distrito LD-9, aos Clubes que o fundaram e que dele participem.

§ 2º Nenhuma obrigação será assumida pelo Instituto, visando favorecer, de qualquer forma, as entidades referidas no § 1º, e que possam gerar quaisquer ônus para si, notadamente de natureza patrimonial ou de direito real, sem que ela tenha sido aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, expressamente convocado para tal, e ouvido previamente o seu Diretor Jurídico, observado o quorum de dois terços (2/3) dos Conselheiros.

§ 3º O Instituto poderá promover a defesa dos interesses difusos das coletividades abrangidas pela sua jurisdição, requerendo, na forma da legislação pertinente, a ação do Ministério Público Federal ou Estadual.

§ 4º Poderá, também, decidir sobre constituição de empresa para a prática de atividades de indústria, comércio, prestação de serviços e outras, na forma da lei, necessárias à realização das suas finalidades institucionais.

  
Rogério Cavallazzi  
Escrevente



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º São considerados associados fundadores do Instituto a Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, inscrita no CNPJ sob nº 78.475.159/0001-50, com sede na Av. Ivo Silveira nº 3861, Sala 14, anexo ao Hotel Itaguaçu, Capoeiras, CEP 88085-001, Florianópolis - SC, formada pelos Lions que compõem o Distrito LD-9 nesta data de 21 de abril de 2006, quando da realização da VII Convenção do Distrito LD-9, na qual foi autorizada a constituição deste Instituto, os Lions Clubes a seguir:

Alfredo Wagner, Araranguá Centro, Araranguá Sul, Bom Retiro, Braço do Norte, Cocal do Sul, Criciúma Capital do Carvão, Criciúma Centro, Criciúma Princesa do Sul, Criciúma Rainha do Sul, Criciúma Sul, Florianópolis Bela Figueira, Florianópolis Centro, Florianópolis Continente, Florianópolis Estreito, Florianópolis Norte, Florianópolis Lagoa Helen Keller, Florianópolis Ingleses, Florianópolis Coqueiros Grão Pará, Içara, Içara Balneário, Imbituba Centro, Imbituba Vila Nova, Jaguaruna, Lages Centro, Lages Copacabana, Lages Correia Pinto, Lages Princesa da Serra, Laguna, Meleiro, Morro da Fumaça, Orleans, Rio Fortuna, São Joaquim Planalto, São Joaquim Centro, São José, São José Praiano, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Sombrio Belas Furnas, Treze de Maio, Tubarão Centro, Tubarão Cidade Azul, Tubarão Sul, Tubarão União Feminina, Turvo, Urubici Caminho da Neve, Urupema, Urussanga e Vale do Braço do Norte, e pela Diretoria Provisória eleita nesta oportunidade, a seguir: Diretor Presidente: Antônio Roberto Mateus, Cédula de Identidade nº 94810 SSP/SC, CPF nº 006.364.109-78; Diretor Vice-Presidente: Jair Militão Costa, Cédula de Identidade nº 195.223-4 SSP/SC, CPF nº 122.761.469-15; Diretor Secretário: Orly Miguel Schweitzer, Cédula de Identidade nº 241.689-1 SSP/SC, CPF nº 121.307.299-91, Diretor Tesoureiro: Pedro Soares do Nascimento, Cédula de Identidade nº 4.556.649-6 SSP/SC, CPF nº 128.821.199-68.

art. 5º são requisitos para a admissão de novo associado, o clube que venha a ser constituído como Lions Clube e pertença ao Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 1º Poderão, também, vir a integrar este Instituto, por requerimento, os Clubes dos demais Distritos de Lions do Estado de Santa Catarina, designados como Distrito LD-5 e Distrito LD-8, mediante condições a serem definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que passarão a integrar este Estatuto.

§ 2º Poderão, mais, vir a integrar este Instituto, os Clubes que vierem a pertencer ao Distrito LD-9 por eventual redivisão ou quaisquer outras eventualidades estatutárias que venham a alterar a área geográfica do Distrito LD-9, mediante as mesmas condições definidas no parágrafo anterior.

Art. 6º São requisitos para a demissão de um clube associado, o Lions Clube que venha a ser extinto por sua livre iniciativa e deixe de pertencer ao Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 7º São requisitos para a exclusão de um associado a existência de falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias que o leve a ser excluído do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, com o que ficará

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Iolê Luz Faria - Oficial  
Rua Vidal Ramos, nº 57 - sala 102/06  
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320  
Telefones: (48) 3225.6143 (48) 3222.9301 (48) 3222-4833  
E-mail: carltonio.faria@yahoo.com.br

----- AUTENTICAÇÃO 1006 -----  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 05/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Iolê Luz Faria  
Emolumentos: R\$61,20 Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - CME13733-0SLA  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

Rogério Cavallazzi  
Escrivente



automaticamente excluído deste Instituto, a quem será dado o amplo direito de defesa, com antecedência mínima de 15 dias para conhecimento dos fatos e da data da assembléia para tal finalidade.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- a) cada Clube associado poderá indicar representante para integrar cargos nos órgãos deliberativos e administrativos na forma definida neste estatuto para a composição dos mesmos;
- b) cada Clube associado poderá indicar e participar de campanhas e atividades definidas como fins e objetivos do Instituto assim definidas no artigo 3º do presente Estatuto.
- c) cada Clube associado tem o direito de fiscalizar e denunciar aos órgãos deliberativos e administrativos da entidade qualquer irregularidade que possa ter conhecimento, desde que o faça por escrito e de forma fundamentada das mesmas.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) indicar seus membros para composição dos órgãos deliberativos e administrativos do Instituto;
- b) estar em dia com suas contribuições estatutárias e na forma aprovada nos orçamentos anuais da Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes de tal forma que aquela possa repassar ao Instituto a quota orçamentária definida.
- c) colaborar e fomentar as campanhas sociais do Instituto em sua área geográfica ou regional.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 10. O patrimônio e fontes de recursos para a manutenção do Instituto serão constituídos:

- a) pela transferência ou doação de bens móveis, imóveis, recursos financeiros e outros oriundos dos Lions Clubes através da Governadoria do Distrito LD-9; por bens móveis e imóveis, ou direitos de quaisquer espécies, que tenham sido ou que venham a ser doados, ou cedidos condicionalmente, por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda pelos Lions Clubes fundadores ou participantes, nos casos condicionais após aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal;
- b) por doações, legados, heranças, auxílios, contribuições, que lhe venham a ser destinados, quer pelos Lions Clubes, quer por instituições públicas ou privadas, ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) por bens móveis ou imóveis que vier a adquirir, a qualquer título;
- d) pelos rendimentos de aplicações de numerário em disponibilidade;
- e) pelos rendimentos de promoções que vier a realizar, visando suprir os custos de suas atividades, inclusive administrativas;
- f) pelos excedentes das campanhas públicas realizadas em decorrência do disposto no Art. 3º deste Estatuto.

----- AUTENTICAÇÃO 1006 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 06/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Iolê Luz Faria

Emolumentos: R\$81,20 Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 -  
CME13734-93KR  
Confira os dados do ato em: [nac.jua.br/selo](http://nac.jua.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Iolê Luz Faria - Oficial  
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 102/106  
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-900  
Telefones: (49) 3223-5151 (di) 3227-9393 (ni) 3222-4393  
E-mail: [cartorio\\_faria@jua.com.br](mailto:cartorio_faria@jua.com.br)

*Rogério Cavallazzi*

Rogério Cavallazzi  
Escrivente



§ 1º As contribuições recebidas com finalidade específica só poderão ser aplicadas para os fins indicados.

§ 2º O Instituto propugnará para que tenha uma estrutura administrativa empresarial, visando conter custos e obter o equilíbrio entre receitas e despesas, para que seja auto suficiente.

## CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11. O Instituto Lions do Distrito LD-9 só poderá ser dissolvido ou extinto se for verificada a impossibilidade da consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros presentes para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12. No caso de dissolução social do Instituto, os seus remanescentes, direitos e deveres, serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades predominantes no Estado de Santa Catarina, a critério do seu Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 13. São órgãos deliberativos e administrativos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação do Instituto e será integrado por associados dos Lions Clubs indicados nas seguintes proporções e quantidade, que serão escolhidos e eleitos por ocasião da 2ª Reunião Distrital de cada ano leonístico do Distrito LD-9, para tomar posse a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte:

- a) por um representante da Governadoria, associado ativo de um dos Lions Clubs referidos no Art. 4º, indicado pelo Governador do Distrito LD-9, cuja indicação deverá ser apresentada ao Presidente do Instituto no prazo de sessenta (60) dias após a Convenção do Distrito;
- b) pelos Presidentes dos Lions Clubs do Distrito LD-9 ou seus representantes legais, formalmente indicados;
- c) associados ativos de Lions Clubs do Distrito LD-9 que tenham exercido o cargo de Governador de Distrito da Associação Internacional de Lions Clubs;
- d) pelos Associados ativos de Lions Clubs do Distrito LD-9 que tenham exercido o cargo de Presidente deste Instituto.
- f) pelos associados ativos que integram a Diretoria Executiva deste Instituto.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Rua Vidal Ramos, nº 53 - Sala 102/105  
Centro - Florianópolis - SC - 88010-900  
Telefone: (48) 3242-4383  
E-mail: carolina\_faria@tjsc.com.br

----- AUTENTICAÇÃO 1005 -----  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 08/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Iolê Luz Faria

Emolumentos: R\$61,20 Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - CME13736-2LA6  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

*Rogério Cavallazzi*  
Rogério Cavallazzi  
Escritor



§ 1º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ex-Presidente imediato do Instituto.

§ 2º O mandato do Conselho Deliberativo será de um (1) ano.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar e votar o orçamento semestral;
- b) apreciar e votar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- c) apreciar e votar pedidos de verbas para despesas extraordinárias;
- d) apreciar e votar o relatório das atividades do Instituto a ser elaborado na forma prevista no Art. 20, alínea "e".
- e) submeter as contas da Diretoria Executiva à auditoria externa, quando houver recomendação do Conselho Fiscal;
- f) pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- h) decidir sobre a destituição do cargo de qualquer Diretor, titular ou suplente, em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal, assegurando-lhe amplo direito de defesa, exigido o quorum mínimo de 2/3 dos membros presentes para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
  - i) dirimir qualquer divergência suscitada entre seus membros, ouvidos os seus respectivos pontos de vista;
  - j) decidir sobre a extinção do próprio Instituto na forma determinada nos arts. 11 e 12;
  - l) propor alterações do Estatuto e do Regulamento Interno do Instituto;
  - m) eleger o Presidente da Diretoria Executiva, indicar um dos três membros do Conselho Fiscal, homologar a indicação dos Diretores feita pelo Presidente da Diretoria Executiva;
  - n) decidir pela liberação de ajuda humanitária, solicitada por associados, de valor superior ao equivalente a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente três (3) vezes por ano, em julho e em novembro por ocasião das Reuniões do Conselho Distrital, e em abril no local e data da realização da Convenção do Distrito LD-9, e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias estarão convocadas automaticamente por ocasião das convocações das Reuniões Distritais e da Convenção, todas do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, e as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, por escrito.

§ 2º A convocação extraordinária pode ter iniciativa:

- a) do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) a pedido do Governador do Distrito LD-9;
- c) pelo mínimo de dois terços (2/3) dos Conselheiros Deliberativos, ou 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas nas mesmas condições das ordinárias respeitando-se, todavia, a antecedência mínima de quinze (15) dias e a indicação prévia da Ordem do Dia.

§ 4º O Conselho Deliberativo, em cada uma das reuniões, na ausência de seu Presidente, escolherá um de seus membros para presidi-la, o qual convocará um Conselheiro para secretariá-la.

*Rogério Cavallazzi*

Rogério Cavallazzi  
Escrivente



§ 5º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, executando-se as matérias contidas no Art. 12 e nas alíneas "f", "g", "h", "j", e "l" do art. 15 e de reforma do presente Estatuto, para as quais o quorum mínimo é de dois terços (2/3) dos Conselheiros efetivos.

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva com a presença da metade de seus membros em primeira convocação; e meia hora após com a presença de um terço (1/3) em segunda convocação; e com qualquer número em terceira e última convocação, meia hora após a segunda convocação.

§ 7º A primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrerá por ocasião da Convenção Distrital de cada ano leonístico do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs que se realiza no mês de abril de cada ano, e se destina a apreciar e votar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva do ano precedente, além de outras matérias que vierem a ser agendadas.

§ 8º A segunda reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrerá por ocasião da I Reunião do Conselho Distrital do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs, a acontecer no mês de julho de cada ano, para apreciar as matéria que a pauta apresentar.

§ 9º A terceira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrerá por ocasião da II Reunião do Conselho Distrital do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs, a acontecer no mês de novembro de cada ano, e se destina a eleger o Presidente da Diretoria Executiva, um membro de Conselho Fiscal, homologar a indicação dos Diretores, empossar a Diretoria Executiva que assumirá em 01 de janeiro do ano seguinte, além de outras matérias que vierem a ser agendadas.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Suprimento, Diretor do Arquivo Leonístico, Diretor Jurídico, 1º Diretor de Assuntos Sociais e 2º Diretor de Assuntos Sociais.

Parágrafo único. O Diretor Presidente possui o status de Presidente do Instituto Lions do Distrito LD-9, e por esse nome poderá ser designado.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- decidir sobre qualquer matéria administrativa que não seja da competência dos Conselhos;
- decidir sobre a contratação de empregados e a fixação dos seus salários;
- decidir sobre todo e qualquer gasto necessário à manutenção dos serviços em geral;
- aprovar o regimento interno do Instituto, elaborado previamente pelo Diretor Jurídico deverá abranger todos os setores da sua atividade;
- elaborar programação de curto, médio e longo prazo na captação de recursos, submetendo-a a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
04º Luz Faria - Oficial  
Rua Vital Ramos, nº 53 - Fone: 409/146  
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.016-370  
Telefones: (48) 3222-8291 / (48) 3222-4383  
E-mail: cartorio\_faria@ajrsc.com.br

----- AUTENTICAÇÃO 1006 -----  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 06/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Iolê Luz Faria  
Emolumentos: R\$61,20 - Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - CME13737-DI1Q  
Confira os dados do ato em: [ajsc.luz.br/selo](http://ajsc.luz.br/selo)

*Rogério Cavallazzi*

Rogério Cavallazzi  
Escrivente



f) elaborar plano anual de concessão de ajuda humanitária, para atender a demanda do seguimento leonístico, submetendo-o a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

g) Aprovar e conceder ajuda humanitária, solicitada pelo seguimento leonístico, enquadráveis nos objetivos do Instituto e até o limite equivalente a vinte (20) salários mínimos vigente no País.

h) A prestação de contas deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à assembléia geral para aprovação.

Art. 19. O Presidente da Diretoria Executiva será eleito pelo Conselho Deliberativo, e havendo mais de um concorrente será realizada eleição quando será considerado eleito aquele que tiver 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e mais um (01). O candidato eleito será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva será de um (01) ano, permitida a recondução por mais um (01) ano, sendo que somente poderão ser destituídos pelos votos de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, tomado em reunião extraordinária convocada para tal fim, consoante preceitua a alínea "h" do Art. 15.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) praticar todos os atos administrativos necessários para que o Instituto atinja seus objetivos;
- c) designar os dias das reuniões da Diretoria Executiva, determinando ao Diretor Secretário que faça as devidas convocações dos Diretores;
- d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) apresentar, juntamente com o Diretor 1º Tesoureiro, os relatórios de atividades, os balanços e respectivas contas, nos períodos determinados na alínea "b" do Art. 15º;
- f) nomear os Diretores e Assessores;
- g) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, instalando-as na forma do § 1º do art. 16;
- h) apresentar à Diretoria Executiva, para aprovação, o texto do Regimento Interno;
- i) abrir e movimentar contas bancárias em qualquer instituição financeira oficial do País, sempre em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro.

Art. 21. Compete ao Diretor Vice - Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o Diretor Presidente a fim de que o programa de atividades seja executado a contento;
- c) executar outras tarefas compatíveis, determinadas pelo Diretor Presidente.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Iolê Luz Faria - Oficial  
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 102/106  
Cidade: Florianópolis - SC - CEP: 88.010-300  
Telefones: (48) 3222-5311 (48) 3222-9201 (48) 3222-4383  
E-mail: cartorio.faria@tjsc.com.br

----- AUTENTICAÇÃO 1006 -----  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma  
reprodução  
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 05/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Iolê Luz Faria  
Emolumentos: R\$61,20 Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 -  
CME13738-F2TL  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

*Rogério Cavallazzi*

Rogério Cavallazzi  
Escrivente



Art. 22. Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
- b) remeter cópias dessas atas e dos balancetes mensais aos Lions Clubs do Distrito LD-9 semestralmente, aprovadas conforme dispõe a alínea "d" do Art. 15 deste Estatuto;
- c) ter sob sua responsabilidade todo o serviço de Secretaria, tais como correspondência em geral, publicações, fichas, arquivos, relações de Clubes do Distrito LD-9 e de seus sócios, dos membros do Gabinete do Governador do Distrito, e dos integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, mantendo sob sua guarda todos os livros usados pelo Instituto.

Art. 23. Compete ao Diretor 2º Secretário substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24. Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) abrir e movimentar as contas bancárias do Instituto, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) ter sob sua responsabilidade toda a documentação e livros fiscais e contábeis, os comprovantes de pagamentos, recebimentos e de aplicações financeiras;
- c) administrar os fundos financeiros, suas aplicações e rendimentos;
- d) elaborar a Declaração Anual de Imposto sobre a Renda, em conjunto com o Conselho Fiscal e o Diretor 2º Tesoureiro.
- e) promover a elaboração do Balanço do Exercício e as devidas prestações de contas aos órgãos competentes.

Art. 25. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- a) substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o Diretor 1º Tesoureiro na elaboração da Declaração Anual de Imposto sobre a Renda;
- c) controlar os pagamentos em geral, feitos aos empregados do Instituto Lions do Distrito LD-9, e o cumprimento dos encargos sociais decorrentes;
- d) desincumbir-se de outras tarefas auxiliares, determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pelos bens patrimoniais deste Instituto;
- b) inventariar e manter atualizada a relação dos bens patrimoniais;
- c) ter sob sua guarda o arquivo de escrituras públicas, compromissos particulares e plantas, relativos aos bens imóveis deste Instituto;
- d) Organizar e manter um estoque de materiais leonísticos para suprir as necessidades dos Clubes e seus associados;

Art. 27. Compete ao Diretor do Arquivo Leonístico do Distrito LD-9:

- a) organizar e manter sob sua guarda todos os documentos gerados pelos Clubes de Lions e da Governadoria do Distrito LD-9, enviados para guarda no Arquivo Leonístico do Distrito;
- b) resgatar junto ao Arquivo do Leonismo Catarinense, que funciona em Itajaí, as informações disponíveis, antes da criação do Arquivo Leonístico do Distrito LD-9

----- AUTENTICAÇÃO 1008 -----  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma  
reprodução  
fidel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 06/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Emolumentos: R\$61,20      Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 -  
CME13739-7NA8  
Confira os dados do ato em: [tjac.jus.br/selo](http://tjac.jus.br/selo)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Rogério Cavallazzi  
Escrivente



*[Handwritten signature]*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Rua Vidal Ramos, 85 - sala 102/106  
Centro - Florianópolis - SC - CEP 01301-320  
Telefones: (48) 3223-6131 (48) 3222-8232 (48) 3222-4883  
E-mail: [cartorio\\_faria@yahoo.com.br](mailto:cartorio_faria@yahoo.com.br)



c) exigir dos Clubes e da Governadoria o envio de todas as informações geradas, para registro e guarda no Arquivo.

Art. 28. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) assessorar a Diretoria Executiva e o seu Diretor Presidente em todas as questões que envolvam obrigações que possam onerar a entidade;
- b) elaborar minutas de, contratos, convênios e outros documentos, a serem firmados pelo Instituto e estudar o que for apresentado a respeito;
- c) tratar de questões administrativas junto aos órgãos públicos em geral;
- d) obter, se conveniente, a colaboração de estudante de direito, como estagiário;
- e) desincumbir-se de outras tarefas afins, determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete aos Diretores de Assuntos Sociais:

- a) estabelecer o relacionamento entre os associados e a Diretoria Executiva;
- b) elaborar a divulgação das decisões e atividades;
- c) editar o Boletim Informativo na periodicidade aprovada pela Diretoria Executiva;
- d) executar outras atividades afins, determinadas pela Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por:

- a) um representante indicado pela Governadoria do Distrito LD-9;
- b) um representante do Comitê de Honra, indicado pelo Diretor Presidente deste Instituto;
- c) um Economista, ou Contador, indicado pelo Conselho Deliberativo;
- d) três (3) suplentes, designados pelo Conselho Deliberativo.

§1º O cargo de Conselheiro fiscal é privativo de associados ativos de Lions Clubes do Distrito LD-9.

§2º O mandato do Conselho Fiscal será de um (1) ano.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e balanços da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;
- b) emitir parecer sobre todos os assuntos contábeis, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo deste instituto;
- c) dar parecer sobre doações, legados, heranças, auxílios e contribuições de qualquer espécie, em favor do Instituto e/ou sobre as condições ou ônus.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 32. O exercício social deste Instituto terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



----- AUTENTICAÇÃO 1005 -----  
Autêntico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 06/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Iolê Luz Faria  
Emolumentos: R\$61,20 Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - CME13740-RSQC  
Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

Rogério Cavallazzi  
Escrivente



Art. 33. As atividades dos membros efetivos ou suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Fiscal e Assessores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem ou remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 34. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal, exigido o quorum mínimo de 2/3 dos membros presentes para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Lions do Distrito LD-9 não fará distinção alguma quanto à origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

Art. 36. Nesta oportunidade da VII Convenção do Distrito LD-9, seus convencionais elegeram uma Diretoria Executiva Provisória composta pelos cargos adiante nomeados, com todas as atribuições estabelecidas nos arts. 17 e seguintes deste Estatuto e com a finalidade específica de organizar a constituição jurídica do Instituto, devendo promover o registro deste Estatuto no Cartório competente, requerer a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, abrir conta(s) bancária(s) em qualquer instituição financeira oficial, e demais registros públicos que se fizerem necessários.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva Provisória descrita no parágrafo anterior vigorara a partir de 23 de abril até 31 de dezembro de 2006, quando deverão assumir todos os órgãos deliberativos e administrativos estabelecidos no art. 13, e que deverão ser eleitos por ocasião da realização da I RDC - Reunião do Conselho Distrital do Ano Leonístico 2006/2007, do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, a acontecer no dia 29/07/2006 em Florianópolis - SC, para posse no dia 01 de janeiro de 2007.

§ 2º Para compor a Diretoria Executiva Provisória de que tratam os §§1 e 2º, deste artigo, foram empossados nos respectivos cargos os seguintes companheiros leões:

Diretor Presidente:

Antônio Roberto Mateus  
Cédula de Identidade nº 94810 SSP/SC  
CPF nº 006.364.109-78

Diretor Vice-Presidente:

Jair Militão Costa  
Cédula de Identidade nº 195.223-4 SSP/SC  
CPF nº 122.761.469-15

Diretor Secretário:

Orly Miguel Schweitzer  
Cédula de Identidade nº 241.689-1 SSP/SC  
CPF nº 121.307.299-91

Diretor Tesoureiro:

Pedro Soares do Nascimento  
Cédula de Identidade nº 4.556.649-6 SSP/SC  
CPF nº 128.821.199-68

Art. 37. O presente Estatuto, foi aprovado na VII Convenção do Distrito LD-9 realizada em 21, 22 e 23 de abril de 2006, passando a vigorar a partir desta data, devendo ser promovido os devidos registros perante as repartições públicas competentes.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS  
IOJÉ LUZ FARIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sl. 106  
Ed. Crystal Center, Florianópolis-Sc  
Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de Fundação do Estatuto do Instituto Lions do Distrito LD-9, realizada no dia 21/04/2006 e devidamente arquivada neste Ofício sob nº 14642, fls. 262 do livro A-61. O referido é verdade e dou fé. Fpolis, 19/07/2006.  
O Oficial.

Luciane Rosa Duarte  
Escrivente

Antônio Roberto Mateus  
Visto:  
Orly Miguel Schweitzer  
ADVOGADO  
OAB 3069

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
de Luz Faria, Oficial  
Rua Vidal Ramos, 53 - sls. 102/106  
Centro, Fpolis, SC 88010-070  
Telefone: (48) 3222.3304 / (48) 3222.3306 / (48) 3222-4383  
E-mail: cartorio\_faria@lions.com.br

AUTENTICAÇÃO 1006  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 05/10/2011  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Iolê Luz Faria  
Emolumentos: R\$81,20 Selo: R\$ 1,20  
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 -  
CME13741-NPNM  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

Rogério Cavallazzi  
Escrivente

